

Bruxelas, 28 de janeiro de 2026
(OR. en)

5585/1/26
REV 1

UEM 33
ECB

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte)/Conselho

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 1999/70/EC relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais no que diz respeito ao auditor externo do Eesti Pank
– Adoção

1. Nos termos do artigo 27.º-1 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do Banco Central Europeu (BCE), as contas do BCE e dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro devem ser fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.
2. Em 12 de dezembro de 2025, o Conselho do BCE recomendou a designação da KPMG Baltics OÜ como auditor externo do Eesti Pank para os exercícios de 2026 a 2030.
3. Por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes poderá convidar o Conselho a adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão pertinente, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 5107/26.